



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.794-B, DE 2011**

**(Do Sr. Danilo Forte)**

Inclui no Calendário Turístico Nacional a "Caminhada com Maria", realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza; tendo pareceres: da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. DOMINGOS NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. ARTHUR OLIVEIRA MAIA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E DESPORTO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Turismo e Desporto:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo incluir a “Caminhada com Maria” no Calendário Turístico Nacional.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Turístico Nacional o evento denominado “Caminhada com Maria”, que ocorre anualmente, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 de agosto, na cidade de Fortaleza.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Por ocasião da Solenidade da Assunção de Nossa Senhora, o Papa Bento XVI não realizou a Audiência Geral, comum de todas as quartas-feiras, mas celebrou pela manhã uma Missa Solene na paróquia de São Tomás, em Castel Gandolfo e, ao meio-dia rezou com os fiéis e peregrinos o Ângelus. Aqui no Brasil, a Solenidade da Assunção de Nossa Senhora é celebrada no Domingo<sup>1</sup>.

Trata-se, nas palavras do próprio Papa, “de uma festa antiga, que há em seu fundamento último na Sagrada Escritura: Esta, de fato, apresenta a Virgem Maria estreitamente unida a seu Filho divino e, sempre a Ele, solidária. Mãe e Filho aparecem estreitamente associados na luta contra o inimigo infernal até a vitória plena sobre ele”.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup><http://www.cot.org.br/igreja/papa-explica-o-sentido-da-festa-da-assuncao-de-nossa-senhora.php>

<sup>2</sup> **Papa Bento XVI:** “Esta vitória exprime-se em particular na superação do pecado e da morte, isto é, na superação daqueles inimigos que São Paulo apresenta sempre juntos. Por isso, como a ressurreição gloriosa de Cristo foi o sinal definitivo desta vitória, assim a glorificação de Maria também no seu corpo virginal constitui a confirmação final da sua plena solidariedade com seu Filho, tanto na luta quanto na vitória.”

A Caminhada com Maria tem percurso de 12 quilômetros, e já foi feita por Martim Soares Moreno, quando reconquistou o forte dos holandeses. Parte do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará e vai até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, tendo, portanto, este sentido: de celebração, de agradecimento a Deus e louvor a Nossa Senhora, e, ao mesmo tempo, de história e de cultura religiosa que extrapola o lugar em que acontece.

No evento, a réplica da imagem de Nossa Senhora é conduzida no andor, durante a procissão. A imagem original, que veio de Portugal, esculpida por um artista português, fica guardada no Santuário de Nossa Senhora da Assunção, meio à festa que hoje, após quase uma década de sua instituição, já se realiza com a participação de vários trios elétricos e de cerca de 1,5 milhão de pessoas provenientes de vários bairros, municípios, inclusive de outros Estados.

Fortaleza nasceu sob a proteção de Nossa Senhora da Assunção, e a caminhada, em seu louvor, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, já alcança significado turístico religioso, e, por isso, precisa ser incluído no Calendário Turístico Nacional, a fim de que o evento possa se fortalecer com o apoio não só dos governos municipal e estadual, mas também, por intermédio do Ministério do Turismo, do Governo Federal.

Registro que a década de 1980 foi um período decisivo nas intervenções em diversas festividades populares. *As interferências, em geral, eram realizadas na perspectiva de dar maior visibilidade a esses eventos com o objetivo de torná-los atrativos e, com isso, fazer atrativa a própria cidade aos turistas e aos empreendimentos que deles necessitavam para se estabelecer.*<sup>3</sup>

Com o fortalecimento do turismo religioso, vale anotar, muitas cidades passaram a se estruturar como cenários para essa vivência. É o caso, por exemplo, da Nova Trento em Santa Catarina, a Cidade de Aparecida em São Paulo, entre várias outras. *Estas cidades vivem, em grande medida, de um mercado gerado por uma economia lúdica da fé*<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Lucília da Silva Matos in “A Festividade do Círio de Nazaré e as transformações do Arraial”

<sup>4</sup> Idem.

É o que se pretende com o presente projeto. Fomentar o evento para, ao mesmo tempo, fortalecer a cidade, seu povo e sua cultura.

Por último, faço registrar que esta iniciativa legislativa foi feita em atendimento a provocação da própria comunidade católica de Nossa Senhora da Assunção, de Fortaleza.

Certo de que a inclusão da Caminhada com Maria, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no Calendário Turístico Nacional, promove não só o turismo de meu Estado, mas, também a do País, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2011.

**DANILO FORTE**  
Deputado Federal – PMDB/CE

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

### **I – RELATÓRIO**

O PRESENTE Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, tem o propósito de determinar a inclusão, no Calendário Turístico Nacional, da “Caminhada com Maria”, evento realizado anualmente no dia quinze de agosto, na cidade de Fortaleza, saindo do Santuário de Nossa Senhora da Assunção e dirigindo-se até a Catedral Metropolitana de Fortaleza. Assim se lê, nos artigos. 1º e 2º, da proposição em tela.

O art. 3º determina que a lei decorrente da proposição, se aprovada, entrará em vigor na data da sua publicação.

A matéria tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II. Foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto, para análise do mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta nos termos do art. 54 do RICD.

Na presente Comissão de Turismo e Desporto, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas, e eu tive a honra de ser designado relator.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Na última edição da Caminha com Maria, segundo a Polícia Militar do Ceará, estiveram presentes cerca de 1,8 milhão de pessoas, que caminharam os 12 km do percurso meditando, cantando e rezando passagens bíblicas. O evento se realiza já há dez anos, e a cada edição é maior e mais belo. Emocionante, mesmo!

O povo cearense tem tradição de fé, e a Caminhada com Maria revela suas raízes históricas, sempre ligadas à Mãe de Cristo. Padroeira da cidade de Fortaleza, a presença de Nossa Senhora se fez sentir desde o primeiro povoado, nas margens do rio Ceará, até a Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção. A cada ano há um tema, proposto pelos organizadores, sobre o qual meditam os participantes, e a mobilização de tão grande contingente de pessoas é motivo de alegria e de profunda emoção.

Assim, a Caminhada com Maria é evento que clama por mais participantes, para ampliar essa corrente de fé que se forma, e merece ser visto mesmo por quem, seja lá por qual razão, não tem condições de participar, plenamente dos doze quilômetros de caminhada.

Evidentemente, tamanha concentração de pessoas, que se mantém em plena paz e ordem, é motivo de orgulho para o cearense, e em especial para a população de Fortaleza. Certamente, há também impactos positivos sobre o comércio local, que recebe milhares de pessoas interessadas em acompanhar a Caminhada, para pedir e para agradecer graças e o conforto espiritual que recebem. Por todos esses motivos, trata-se de um evento que já superou os limites municipais, e repercute muito além do Estado.

Essas são razões que justificam a inclusão da Caminhada com Maria no Calendário Turístico Nacional. Acreditamos que, com essa medida, ainda mais pessoas participarão da Caminhada com Maria, que dessa forma terá ainda maior impacto não só sobre o comércio local, mas, principalmente, no reforço da fé e na criação de momentos de comunhão pacífica entre aqueles milhões de participantes, com claras consequências positivas a vida comunitária.

Pelas razões apontados, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.794, DE 2011.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2011.

**Deputado DOMINGOS NETO**  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.794/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jonas Donizette - Presidente, Romário e Valadares Filho - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Afonso Hamm, André Figueiredo, Benjamin Maranhão, Carlaile Pedrosa, Carlos Eduardo Cadoca, Fábio Faria, Jô Moraes, José Airton, Luci Choinacki, Otavio Leite, Rubens Bueno, Arnon Bezerra, Edinho Bez e Fábio Souto.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado JONAS DONIZETTE  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, de autoria do Deputado Danilo Forte, com o propósito de incluir *no Calendário Turístico Nacional a “Caminhada com Maria”, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza.*

Por despacho da Mesa, a proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e Desporto e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime de tramitação ordinária.

A Comissão de Turismo e Desporto, na forma do parecer do Relator Deputado Domingos Neto aprovou, no mérito, o projeto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, fui designado para manifestação acerca da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II – VOTO

De acordo com a alínea “a” do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões. É o que faço, na forma que se segue.

Da leitura do exame meritório da matéria na Comissão de Turismo e Desporto é possível perceber a importância da medida para o calendário turístico nacional.

Segundo o Relator naquela Comissão, *na última edição da Caminhada com Maria, segundo a Polícia Militar do Ceará, estiveram presentes cerca de 1,8 milhão de pessoas, que caminharam os 12 km do percurso meditando, cantando e rezando passagens bíblicas. O evento se realiza já há dez anos, e a cada edição é maior e mais belo.*

“Emocionante, mesmo!”, registra o parecer sobre o mérito da medida proposta, naquela Comissão.

Não tenho dúvida, portanto, de que se trata de uma proposição legislativa que tem natureza declaratória, com o efeito de reconhecer referida manifestação popular como um evento cultural religioso que já se consolidou na memória histórico-cultural, não só do povo cearense, mas, também, do povo brasileiro.

Dizer, aliás, que o evento será incluído no “Calendário Turístico Nacional”, significa exatamente isso: reconhecer a “Caminhada com Maria” enquanto fenômeno cultural integrante da memória de nosso povo, como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro a ser preservada e fomentada na forma do turismo religioso, o que se pretende concretizado pela inclusão do evento na agenda turística nacional.

É o que se extrai da relatoria da matéria na Comissão de Turismo e Desporto, quando assevera que, o povo cearense tem tradição de fé, e a Caminhada com Maria revela suas raízes históricas, sempre ligadas à Mãe de

Cristo, em um evento que já superou os limites municipais, e repercute muito além do Estado.

É o que se lê, outrossim, da justificativa apresentada pelo autor do Projeto, o Deputado Danilo Forte, quando diz que: “A Caminhada com Maria (...) já foi feita por Martim Soares Moreno, quando reconquistou o forte dos holandeses” e tem o sentido “de história e de cultura religiosa que extrapola o lugar em que acontece”.

Assim, quanto à constitucionalidade material do PL 1.794, de 2011, nada há a objetar, já que busca reconhecer uma forma de expressão cultural como integrante de nosso patrimônio imaterial, com suporte do preceito constitucional insito no art. 216 da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Também, nada há a objetar, quanto a sua constitucionalidade formal, tendo em vista caber ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, CF) por iniciativa de qualquer membro, já que não há, para propostas como a que ora se analisa, privatividade de iniciativa (art. 61, CF).

Quanto à constitucionalidade formal, registro ademais, que a propositura encontra amparo também no disposto no art. 24, inciso VII, da Carta Magna, *verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;”**

Faço, contudo, uma pequena crítica a respeito da expressão “Calendário Turístico Nacional”. Esta expressão não reflete, a nosso ver, a melhor forma de se desincumbir do desiderato pretendido. Melhor seria a forma declaratória direta, de que a “Caminhada com Maria” constitui o Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, a exemplo de outras iniciativas já consagradas por esta Comissão, como foi o caso do PI nº 5.998, de 2009, transformado recentemente na Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010.

Referida Lei, vale o esclarecimento, declara o Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Na oportunidade de sua avaliação por esta CCJC, aliás, o então Relator da matéria, o ilustre Deputado Mauro Benevides, assim se manifestou:

“(…), segundo a melhor doutrina, a declaração do valor cultural de um bem imaterial pode ser feito judicialmente, pela via administrativa, ou, ainda, como ora se pretende fazer, por lei. É o que se extrai do escólio de Edna Cardozo Dias: (...)”

Isto posto, não estando sendo violados nenhum dos princípios do ordenamento jurídico pátrio com a propositura, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, na forma do substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2012.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

PMDB-BA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.794, DE 2011**

*Declara a “Caminhada com Maria”, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância da “Caminhada com Maria”, como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro.

Art. 2º Fica a “Caminhada com Maria” realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2012.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
PMDB-BA

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.794-A/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arthur Oliveira Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro

Milhomen, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, José Nunes, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victório Galli, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sérgio Barradas Carneiro, Valry Moraes, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Cida Borghetti, Edmar Arruda, Geraldo Simões, Gonzaga Patriota, João Dado, João Magalhães, Laurez Moreira, Luiz Noé, Mauro Lopes, Nazareno Fonteles, Pauderney Avelino, Reinaldo Azambuja, Ricardo Tripoli, Roberto Teixeira e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI  
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO  
PROJETO DE LEI Nº 1.794-A, DE 2011**

*Declara a “Caminhada com Maria”, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância da “Caminhada com Maria”, como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro.

Art. 2º Fica a “Caminhada com Maria” realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**